



# CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - Fone: 38-9.9997-0145 - [coresabcentraldeminas@gmail.com](mailto:coresabcentraldeminas@gmail.com)

## Resolução CORESAB 02/2018 de 02 de maio de 2018

O Consorcio de Saneamento Básico Central de Minas/CORESAB, criado em 23 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições,

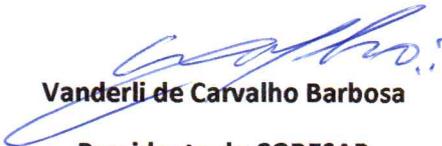
Considerando as disposições do Protocolo de Intenções e de seu Estatuto;

### DELIBERA:

Art 1º - Fica criado a Câmara Técnica do CORESAB – CT/CORESAB e institui o Regimento Interno, conforme modelo aprovado.

Art 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Corinto, 02 de Maio de 2018

  
Vanderli de Carvalho Barbosa

Presidente do CORESAB

Prefeito de Felixlândia

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
<small>Certifico que o</small>
presente <u>Resolução CORESAB 02/2018</u>
<u>de 02 maio de 2018</u>
foi publicado nesta data mediante afixação no
quadro de avisos na sede do Consórcio de
saneamento Básico Central de Minas - CORESAB
Corinto/MG em <u>04</u> de <u>maio</u> de 20 <u>18</u>

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE**  
**MINAS - CORESAB**

**CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS -**  
**CORESAB**  
**RESOLUÇÃO CORESAB 02/2018 CRIA CT-CORESAB**

**Resolução CORESAB 02/2018 de 02 de maio de 2018**

**O Consorcio de Saneamento Básico Central de Minas/CORESAB,**  
criado em 23 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições,  
**Considerando** as disposições do Protocolo de Intenções e de seu  
Estatuto;

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica criado a Câmara Técnica do CORESAB –  
CT/CORESAB e institui o Regimento Interno, conforme modelo  
aprovado.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela  
Assembleia Geral.

Corinto, 02 de maio de 2018

**VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**  
Presidente do CORESAB  
Prefeito de Felixlândia

**Publicado por:**  
Leandro vaz Pereira  
Código Identificador:1F794F41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 04/05/2018. Edição 2244  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE**  
**MINAS - CORESAB**

---

**CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS -**  
**CORESAB**  
**REGIMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DO CORESAB**

**Regimento Interno da Câmara Técnica do CORESAB**

**Capítulo I - Da Composição**

**Capítulo II - Das Atribuições**

**Capítulo III - Da Organização**

**Capítulo IV - Do Funcionamento**

**Capítulo V - Das Disposições Finais e Transitórias**

**CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE**  
**MINAS/CORESAB**

**Capítulo I - Da Composição**

Art. 1º - A Câmara Técnica do CORESAB - CT-CORESAB será composta por, no mínimo 02 (dois) representantes de cada município consorciado, a partir de indicações dos Prefeitos e homologadas pela Assembleia Geral: I - Os Prefeitos, por meio de ofício, indicarão os nomes de seus representantes na qualidade de titular e suplente.

Art. 2º - O mandato dos membros da CT-CORESAB será de 2 (dois) anos, renováveis por igual período.

Art. 3º - Farão parte da CT-CORESAB, representantes, preferencialmente, que exerçam atividades profissionais na área ambiental dos municípios.

**Capítulo II - Das Atribuições**

Art. 4º - A CT-CORESAB é órgão auxiliar da Assembleia Geral, competindo-lhe analisar propostas e prestar assessoria técnica à Assembleia Geral, em especial: I - Oferecer subsídios para as manifestações de questões de ordem técnica e correlatos à Assembleia Geral; III - Preparar um relatório de atividades, para apreciação da Assembleia Geral, com periodicidade mínima anual.

**Capítulo III - Da Organização**

Art. 5º - A CT-CORESAB terá um coordenador titular indicado pela Assembleia Geral e um suplente.

Art. 6º - Incumbe ao Coordenador: I - Convocar e presidir as reuniões; II - Distribuir tarefas, de acordo com este regimento; III - Representar a Câmara perante Assembleia Geral; IV - Empenhar-se para que a Câmara desempenhe adequadamente suas funções; V - Preparar a pauta das reuniões; VI - Enviar a correspondência e material de divulgação - Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas; VIII - Escolher relator das atas das reuniões; IX - Preparar relatórios previstos no Art. 4º, inciso IV.

Parágrafo único - Caberá ao coordenador suplente assumir as atribuições do titular em caso de sua ausência ou impedimento.

Art. 7º - Ficarà sujeito à perda de mandato o membro da CT-CORESAB, que deixar de comparecer diretamente, ou por meio de seu suplente, injustificadamente, até 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas.

Parágrafo único. A justificativa pela ausência deverá ser apresentada ao Coordenador da CT-CORESAB em tempo hábil.

Art. 8º - Em caso de perda de mandato ou renúncia de qualquer membro da CT-CORESAB, assumirá o seu posto o representante indicado ou eleito como suplente para o período restante, devendo, neste caso, o Município indicar um novo membro suplente, em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o membro suplente assumir a titularidade caberá ao segmento indicar ou eleger um novo representante, em até 05 (cinco) dias.

**Capítulo IV - Do Funcionamento**

Art. 9º - A Câmara reunir-se-á por demanda, conforme calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano, por convocação do Coordenador.

Art. 10º - A convocação das reuniões dar-se-á preferencialmente por comunicação digital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, salvo razão excepcional, que deverá ser justificada.

Parágrafo único – A convocação será acompanhada da pauta dos trabalhos e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 11º - A Câmara reunir-se-á com a presença de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

**Capítulo V – Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 12º - Os membros da Câmara poderão convidar entidades e pessoas de conhecimento relevante para reuniões específicas, sem direito a voto, devendo encaminhar relação prévia dos convidados ao Coordenador para aprovação.

Art. 13º - É facultado a convocação da equipe técnica do CORESAB para apoio, assessoramento e consultoria relacionados à assuntos específicos e visando o regular desenvolvimento das atividades da Câmara Técnica.

Art. 14º - É facultado a qualquer cidadão acompanhar as atividades da Câmara Técnica, inclusive participar de reuniões técnicas, mas sem direito a manifestação e/ou voto.

Corinto, 02 de maio de 2018

**VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**

Presidente do CORESAB

Prefeito de Felixlândia

**Publicado por:**

Leandro vaz Pereira

**Código Identificador:DF4682F0**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 04/05/2018. Edição 2244

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>